

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com



@camaramunicipaldearacuai



/camaraaracuai



Câmara Informa

PORTARIA Nº 011/2023

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ- MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí – MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores,

RESOLVE:

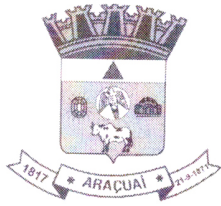
Art. 1º - Ficam designados os servidores, Renata dos Santos Borges, portadora do CPF:075.114.416-96, Lourrane Silva Sá, portadora do CPF: 116.330.996-60, Leandro Esteves Murta, portador do CPF:011.998.806-20,

sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem à Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Araçuaí, ainda, como seus suplentes Edson Barbosa da Silva Costa, CPF Nº. 986.219.391-34 e Maria Paixão Ferreira, CPF Nº.061.170.346-79

Art. 2º - O presidente, em seus impedimentos ou ausências, será substituído por um dos membros da Comissão, constantes no art. 1º.

Parágrafo único – O presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º - Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar à Comissão, para o julgamento da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

Art. 4º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 5º - Todos os membros da Comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes na Lei n. 8.666/93.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí - MG, 10 de fevereiro de 2023.


Roviére Vieira Sá

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Rua São Geraldo, 722 Bairro Planalto
13 / 02 / 2023
